

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.895/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 322/2024
CONTRATO Nº 043/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes, de um lado a **PREFEITURA DO ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito publico, **CNPJ/MF nº 87.896.874/0001-57**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jesse Trindade dos Santos, brasileiro, Administrador, CPF 008.381.290-30 e de outro, **OSIRNET INFO TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 10.773.501/0001-64**, com sede na **R LOBO DA COSTA**, Nº 1877, CEP 96.010-150, na cidade de Pelotas /RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e por seus procuradores: **HELDER LUIS LANGE OLIVEIRA**, Diretor Executivo, brasileiro, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, bairro: Três vendas, CEP:96.070-157, Pelotas /RS e **PEDRO COELY SILVEIRA**, brasileiro, Assessor Jurídico, inscrito no CPF, nº 037.500.010-06, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Ildenfonso Simões Lopes, nº730, apto 303, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 106/2024**, contida no **Processo de Compra nº 322/2024**, têm entre si, certo e ajustado o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA**, conforme especificações, conforme descrição constante no Anexo I do Edital nº **106/2024** – Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento do(s) objeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 42.412,80(quarenta e dois mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

TEM	REQ.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300MB para a ESF. Piola	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
02	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300MB para ESF. Sain-Pastours	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
03	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Vila Nova	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
04	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Nova Brasília	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
05	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Prado	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
06	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Drº Romário.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
07	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Pró-Morar. R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
08	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail:comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para a ESF. Centro Social Urbano.		
09	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF.Boa Vista.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
10	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Rondon.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
11	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Vera Cruz.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
12	1006	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para ESF. Jesus Franco Pereira-(Macedo)	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
13	1007	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para Almoarifado Saúde	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
14	1007	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para Setor de Transporte Saúde.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
15	1008	12 meses	Contratação de empresa para acesso à pontos de internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para Residencial Terapêutico.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
16	1009	12 meses	Contratação de Empresa para acesso à internet via cabo fibra óptica banda larga de 300 MB para o setor de Vigilância Sanitária, rua Marquez do Alegrete nº 107 - Bairro centro CEP. 97542440.	R\$220,90(duzentos e vinte reais e noventa centavos)	R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL(R\$)					R\$ 42.412,80(quarenta e dois mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto.

§ 1.º - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3.º A **CONTRATADA**, quando localizada em outro Estado da Federação, deverá atender aos Protocolos ICMS vigentes para operações interestaduais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista nas rubricas indicadas abaixo:

Órgão	Rubrica	Despesa
Secretaria de Saúde	3390401300001600	57614

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail:comprasalegreTERS@gmail.com

Secretaria de Saúde	3390401300001500	57629
Secretaria de Saúde	3390401300001600	57583
Secretaria de Saúde	3390401300001659	57566

III - DA VIGÊNCIA, REALIZAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração

CLÁUSULA SEXTA – A entrega/realização do objeto, será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, mediante a Nota de Empenho expedida pelo **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo, de acordo com o constante no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não atender a contento o fornecimento contratado.

IV - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deverá ser realizado/entregue em até 30(trinta)dias e será aceito após sumária inspeção realizada pelo responsável, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido, no qual se verificar vício ou incorreção, resultante de má qualidade ou da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 106/2024 Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Alegrete para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da **Secretaria de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução do objeto avençado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021** e do **Decreto Municipal nº 111/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo da **Sra. Heili Temp**, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da Servidora **Flora Helena Braga de Freitas, matrícula 7534**, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade.

Alegrete, 29 de abril de 2025.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Assinado de forma digital por JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Dados: 2025.05.08 12:31:39 -03'00'

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER LUIS LANGE OLIVEIRA:03017058018
Assinado digitalmente por HELDER LUIS LANGE OLIVEIRA:03017058018
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=HELDER LUIS LANGE OLIVEIRA:03017058018
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.08 08:52:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

OSIRNET INFO TELECOM LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
FLORA HELENA BRAGA DE FREITAS
Data: 16/05/2025 08:37:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLORA HELENA BRAGA DE FREITAS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JHULLIANY ANDRIELE MOMBAQUE BITENCOUR
Data: 08/05/2025 08:30:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA APARECIDA LEAL MEDEIROS
Data: 08/05/2025 08:19:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail:comprasalegreTERS@gmail.com